



Câmara Municipal de Pilar do Sul
Poder Legislativo renovando e unindo forças a serviço do povo

Pilar do Sul, 03 de Fevereiro de 2015.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Protocolo N° 0519/15

Exma. Sra.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES

Prefeita do Município de Pilar do Sul

04 FEV. 2015

Santa

Marcos Fábio Miguel dos Santos, brasileiro, casado, vereador, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.296.951-x, cadastrado no CPF/MF sob nº 115.002.938-22, residente à Rua Coronel Moraes Cunha, nº 1131, Pilar do Sul - SP, CEP: 18185-000, Presidente da **Câmara Municipal de Pilar do Sul**, vem, por meio do presente, visando atender o clamor popular por um transporte público de maior qualidade, impugnar o Edital do Pregão Presencial de nº 01/2015, que deverá ser alterado para incluir os seguintes itens para cumprimento obrigatório pela empresa vencedora:

I - Tendo em vista que a Prefeitura também pode ser responsabilizada de forma subsidiária pelas relações trabalhistas que envolvem os funcionários da empresa contratada, sugiro que seja estabelecido no referido edital que **a empresa vencedora do certame deverá manter contrato de trabalho formal com seus funcionários, notadamente quanto ao registro na carteira de trabalho, bem como, deverá comprovar a cada período de dois meses o recolhimento dos respectivos encargos trabalhistas e previdenciários.**

II - Com objetivo de prestar um serviço adequado à população, com veículos seguros e confortáveis, **a empresa vencedora deverá utilizar veículos com, no máximo, 5 (cinco) anos de uso, devendo, ainda, manter mecânico qualificado responsável pela manutenção dos veículos, com contrato de trabalho formal, o que deverá ser comprovado por meio do respectivo registro na carteira de trabalho.**



Câmara Municipal de Pilar do Sul
Poder Legislativo renovando e unindo forças a serviço do povo

III - Ainda com o objetivo de manter um serviço de qualidade e evitar interrupções inesperadas, **a empresa vencedora deverá manter uma frota de, pelo menos, dois veículos de reserva, prontos para suprir eventuais falhas que possam interromper o serviço de transporte.**

IV - A empresa vencedora deverá, ainda, **comprovar que os veículos que utilizará nos serviços de transporte previstos no edital estejam devidamente registrados em seu nome, apresentando os documentos competentes sempre que solicitados.**

Por fim, sendo o que tinha a requerer, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Aguardo Deferimento


MARCOS FÁBIO MIGUEL DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Pilar do Sul



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Procedimento administrativo de numeral 0519/2015

Referente à procedimento administrativo de impugnação à Edital de Licitação

Ao gabinete,

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Trata-se de recurso feito por cidadão, na forma do § 1.º do artigo 41 da Lei de Licitações, onde o mesmo impugna o edital do pregão presencial 01/2015, onde se visa a contratação de empresa de transporte de passageiros para as Secretárias de Educação, Saúde, Social entre outras.

Vamos à análise do recurso.

Não obstante o cidadão que impugnou não seja parte diretamente interessada na licitação, o mesmo é o atual presidente da câmara e é cidadão, no sentido literal do termo, de modo que lhe é permitido, na forma do dispositivo acima citado, impugnar o edital, senão vejamos:

Art. 41...

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

Assim, resta superada a questão da legitimidade.

Ainda há que se mencionar a tempestividade do recurso. O mesmo foi proposto em 04 de fevereiro e o certame agendado para 10 de fevereiro, de modo que o mesmo é tempestivo, tendo sido proposto 06 dias antes da data do certame.

Superada assim a tempestividade, o recurso, merece ser conhecido.

Em suas razões, o cidadão/vereador, trata de 04 temas específicos, quais sejam:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

O primeiro deles é a questão das relações trabalhistas entre a empresa vencedora e seus funcionários.

Nesse ponto, tem razão o nobre Edil, posto que de fato a prefeitura responde de forma subsidiária pelas relações de trabalho de suas contratadas.

Assim, sugiro o acolhimento dessa proposta.

Já, numa segunda proposta, o nobre Edil sugere que os veículos tenham no máximo 05 anos de uso e a empresa mantenha em seu quadro de funcionários um ou mais mecânicos.

No que se refere à idade dos veículos, a ARTESP, que é a agência estadual reguladora desse serviço, aceita cadastrar veículos com até 10 anos, razão pela qual, opino pela manutenção do Edital, nesse ponto.

Já quanto ao mecânico no quadro de funcionários, também opino favoravelmente, posto que entrega mais agilidade à empresa no atendimento das demandas do município contratante, melhorando assim a prestação do serviço.

A frota reserva, também opino favoravelmente, posto que a existência de frota reserva à disposição do município entrega mais efetividade no contrato e diminui por sobre maneira o risco a que expõe os alunos e usuários em geral em caso de quebra de veículos, principalmente no período noturno.

Por fim, o nobre Edil sugere que os veículos devem estar registrados em nome da empresa, diretamente. Nesse ponto, sugiro o NÃO ACOLHIMENTO, posto que se comprovada pela empresa outro instrumento jurídico que seja capaz de legitimar a posse do veículo, como instrumento de locação, ou instrumento particular de compra e venda, entendo que o CRV em nome da empresa é mero procedimento administrativo.

Assim, opino pelo cancelamento do Certame para adequação do Edital, nos pontos que opinei favoravelmente, para dar mais efetividade ao contrato e mais segurança à Administração Pública.

É como penso, *sub censura*.

Pilar do Sul, 09 de fevereiro de 2015

Juarez Márcio Rodrigues
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

A/C de Licitação

Deixo o parecer jurídico
cancela o certame, e
lança novamente com
as alterações propostas no
parecer e indica-se a
obrigatoriedade desses
itens

09/02/15

Prefeitura de Pilar do Sul
Jairão Pedrina de Carvalho Paes
Prefeita